



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.634, DE 02 DE JULHO DE 2018.

**Regulamenta a Lei Federal nº
4.090, no âmbito municipal.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

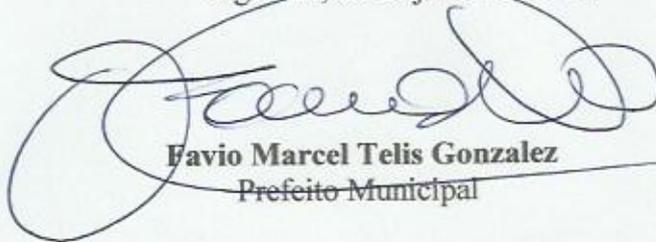
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- No mês de dezembro de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores perceberão uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Art. 2º- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jaguarão, 02 de julho de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 03/07/2018